



0177

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 13.292,75 (treze mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 473/2017

LICITAÇÃO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME**, com sede na Rua Marcelino Pires Barbosa, 105 Jardim Ipaussutama, no Município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.263/0001-05, neste ato representado por seu representante legal **SR. ADILSON PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 22.675.789-4, CPF nº 137.510.888-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de:

1.1.1. 200 (duzentos) litros de água sanitária, alvejante, desinfetante de uso geral, frasco com 1 (um) litro, com cloro ativo (composição: hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água). Deverá constar no rótulo do produto, código de barras, número da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0178

autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA, químico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, número do lote e data de fabricação.

1.1.2. 150 (cento e cinquenta) litros de álcool comum para limpeza, contendo 01 (um) litro, refinado de baixo teor de acidez e aldeídos 92,8 INPM especialmente indicado para limpeza, não incluindo desinfecção e sem adição de desnaturante. Constar no rótulo informações de produto, fabricante, número do lote, selo do INMETRO, data de fabricação e validade, número de INOR.

1.1.3. 100 (cem) litros de álcool etílico em gel para limpeza, com teor de no mínimo 70 graus npm, massa específica (a20GRC) 0,877 G/ML, ponto fulgor 24 GRC, embalado em frasco de 1 litro, autorização de funcionamento fabricante ANVISA, lote de produto e validade.

1.1.4. 50 (cinquenta) caixas de copo plástico descartável de 200 ml para água, caixa com 2.500 unidades. Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT e norma NBR 13230. O vencedor deverá apresentar laudo de laboratório credenciado junto ao INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 14865/2002.

1.1.5. 25 (vinte e cinco) caixas de copo plástico descartável de 50 ml, para café, caixa com 5000 unidades. Os copos devem estar com conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT e norma NBR 13230. O vencedor deverá apresentar laudo de laboratório credenciado junto ao INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 14865/2002.

1.1.6. 200 (duzentas) unidades de desodorizador de ar, com 400 ml, fragrância de lavanda (composição: benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e propelentes).

1.1.7. 500 (quinhentas) unidades de flanela de limpeza de 0,30 X 0,60.

1.1.8. 250 (duzentas e cinquenta) unidades de álcool em gel higienizador para as mãos com hidratante, frasco de no mínimo 450g.

1.1.9. 10 (dez) unidades de cera líquida na cor preta para piso emborrachado.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 19/17 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0179

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço unitário	Preço Global
Água sanitária	Descrição no objeto do presente contrato	200	Litros	1,99	398,00
Alcool comum para limpeza	Descrição no objeto	150	Litros	6,99	1.048,50
Alcool etílico em gel para limpeza	Descrição no objeto	100	Litros	6,50	650,00
Copo descartável de 200 ml	Descrição no objeto	50	Caixas	85,00	4.250,00
Copo descartável de 50 ml	Descrição no objeto	25	Caixas	84,55	2.113,75
Desodorizador de ar	Descrição no objeto	200	Unidades	7,85	1.570,00
Flanela de limpeza	Descrição no objeto	500	Unidades	1,80	900,00
Alcool em gel higienizador de mão com hidratante	Descrição no objeto	250	Unidades	8,95	2.237,50
Cera líquida	Descrição no objeto	10	Unidades	12,50	125,00
				Preço Total GLOBAL	13.292,75

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

0180

os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ à contratada.

3. DOS VALORES

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 13.292,75 (treze mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria interessada.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2 Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da Secretaria requisitante.

4.4 A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5 O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo "I".

4.6 Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a contratante.

4.7 Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.8 O material poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no Anexo "I".



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0131

4.9. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo, correrá por conta única e exclusiva da contratada.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 09

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria interessada.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO



7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.



8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivesse transcrito.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0184

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora pela Câmara do Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

0135

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos materiais.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.976/06, e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.



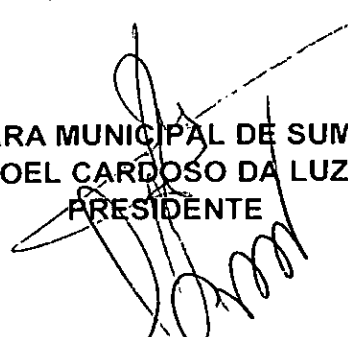
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem d'rimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

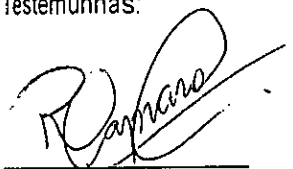
16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

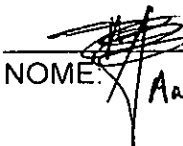
Sumaré, 19 de setembro de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE

NASAD COMERCIAL LTDA ME
ADILSON PEREIRA DE SOUSA

Testemunhas:


NOME: Rafaela Cayme


NOME: Avelton Hoffmann

grifon@grifon.com.br
 segunda-feira, 9 de outubro de 2017 09:38
 compras@camarasumare.sp.gov.br
 Recorte enviado para você

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 09/10/2017
 (11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

grifon
 BRASIL

ALERTA

As publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, disponibilizadas no decorrer do dia.
 Para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã.



Podcast #59, A55ISTA agora

Municípios e Estados podem legislar sobre proteção do meio ambiente de trabalho?

Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino

09/10/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

DOESP: Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

dos Municípios

2017-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 209/2016 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO
 CONTRATO Nº 22/16 CONTRATADA: Direto Telecom Eireli ME OBJETO: Contratação exclusiva de
 empresa, EPP ou equiparadas para contratação para execução de empresa para locação de espaço em
 armazéns para armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados da internet. VALOR: R\$
 30.000 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD
 2017-CONTRATO Nº 26/2017 CONTRATADA: Nasad Limp Comercial Ltda ME VALOR: R\$ 13.292,75
 (treze mil, duzentos e noventa dois reais e setenta e cinco centavos) CONTRATO Nº 27/2017 CONTRATADA:
 Valentin Tonelotto - ME VALOR: R\$ 25.375,50 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e
 cinquenta centavos) CONTRATO Nº 28/2017 CONTRATADA: Paulo Leandro Marculino Leite Comércio de
 produtos para Higienização VALOR: R\$ 13.292,75 (treze mil, duzentos e noventa dois reais e setenta e cinco
 centavos) OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higienização para CMS. PRESIDENTE: Joel Cardoso da

PROCESSO AD Nº 460/2017 CONTRATO Nº 29/2017 CONTRATADA: Elemex Engenharia e Serviços Ltda ME
 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede
 dos prédios da **Câmara Municipal de Sumaré**. VALOR: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e
 oitenta e oito reais) PRESIDENTE - Joel Cardoso da Luz PUBLICAÇÃO DE EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso
 Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torno público e levo ao conhecimento dos interessados que
 para abertura licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 26/2017, com julgamento pelo
 menor preço, regida pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, a finalidade é a "Formação de ata de registro
 para eventuais aquisições de lanches para sessões da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Termo
 de Referência", sendo fixada a entrega das propostas e documentação para o dia 20 de outubro de 2017 às
 14 horas, no seguinte endereço Travessa 1º Centenário, nº 32, térreo, Centro, Sumaré/SP. O edital licitatório,
 somente para ME, EPP ou equiparadas, poderá ser analisado e adquirido no Setor de Licitações ou pelos
 endereços: www.sumare.sp.gov.br - Diário Oficial do Município de Sumaré e site oficial
camarasumare.sp.gov.br/site, de segunda à sexta-feira, a partir das 8:00 às 17:00 horas, sendo que
 as informações poderão ser obtidas através dos telefones: (19) 3883.8816 - 3883.8828 ou pelo email:
licitacao@camarasumare.sp.gov.br.

027331}

**01E/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância -
 Parte III**

Óvel

DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DE DIREITO GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO

(D) JUDICIAL ANA PAULA TOZZI PIEDADE

DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ÇÃO Nº 0402/2017

2017-Processo 0016094-40.2012.8.26.0604 (604.01.2012.016094) - Ação Civil de Improbidade
 Administrativa - Dano ao Erário - Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Jose Antonio Bacchim - - Municipio
 de Sumaré - - **Camara Municipal de Sumare** - - Leonel Salvador - - Geraldo Medeiros da Silva - - Marcos
 de Oliveira - - Omega Consultoria e Planejamento Ltda - - Sergio Henrique Previde - - Sandra dos Santos
 de Oliveira - - Integri Brasil, Assessoria e Consultoria Ltda - - Alfar Assessoria e Consultoria Ltda - - Cleuton de
 Oliveira Sanches - - Carlos Olimpio Pires da Cunha - - Christiane Cerqueira Leite Pires da Cunha - - Domingos
 de Oliveira Pionti - - Rodrigo Prado Garcia - - Luiz Antonio Prado Garcia - - Gustavo Prado Garcia - - Rosemary
 de Oliveira Sanches - - Luiz Eduardo Prado Garcia - - Objeto Assessoria e Consultoria Ltda - - Apta Assessoria e
 Consultoria Ltda - - Carlos Olimpio Pires da Cunha Filho - - Leandro Prado Garcia - - Rosangela Buratti - -
 de Oliveira e Associados Consultoria Ltda Epp - - Assessorarte Assessoria de Serviços Tecnicos Especiais Ltda - -
 de Oliveira - - Daniela Francine Torres - - Julio Cesar Fernandes da Silva - - Eliazar Ceccon - - Sueli de Sa Giovanni
 de Oliveira Consult Assessoria e Consultoria Publica Ltda - - Karen de Sa Giovanni Milesi - - Cristiani Piazentim - -
 de Oliveira de Freitas Ceccon - - Gestao Consultoria e Assessoria Em Serviços Administrativos e Educacionais Ltda - -
 de Oliveira de Sa Giovanni Mendes - - Rumo Assessoria, Comunicação e Treinamento Ltda - Vistos.Cobre-se a
 expedição da carta precatória expedida às fls. 3131/3132, com urgência. Intime-se. - ADV: LAERTE AMERICO
 DE OLIVEIRA (OAB 148863/SP), PRISCILA CHEBEL (OAB 162480/SP), DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES (OAB
 202802/SP), DANIELA FRANCINE TORRES (OAB 202802/SP), EDUVAL MESSIAS SERPELONI (OAB 208631/SP),
 DANIELA CRISTINA ROMANI FRANÇA (OAB 218261/SP), DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO